



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO 002.006.2023-SEMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO -
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR.
DANIEL BARROS DE MENEZES

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 17.545.751/0001-96, situada à Esquina entre Santa Luzia e Levindo Rocha, s/nº - Bairro Centro. CEP: 68465-000 – Baião/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BARROS PINA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 470.744.592-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 2327739 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião - Pará doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **DANIEL BARROS DE MENEZES**, brasileiro, portador do RG nº 5759192 PC/PA e CPF nº 017.493.212-03, residente e domiciliado na Trav. Timbó, Nº 1568, AP. Nº 406, Bairro Pedreira, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2023-SEMAS**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato de locação tem como **OBJETO**: “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, BAIÃO-PÁ**”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para atender aos objetivos do presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional – 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional – 08.122.0002.2.108 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Sub Elemento - 3.3.90.36.15 LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Fonte de Recursos – 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional – 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional – 08.244.0005.2.115 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA
Sub Elemento - 3.3.90.36.15 LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Fonte de Recursos – 1.660.0000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Classificação Institucional – 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional – 08.244.0005.2.116 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONV. E FORTAL. DE VINCULOS - SCFV

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Sub Elemento - 3.3.90.36.15 LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Fonte de Recursos – 1.660.0000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

Classificação Institucional – 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional – 08.244.0005.2.118 – MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Sub Elemento - 3.3.90.36.15 LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Fonte de Recursos – 1.660.0000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

3.2 As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO

4.1 O **LOCATÁRIO** declara que recebem neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a)** Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que sejam devolvidas as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;
- b)** Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- c)** Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;
- d)** Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e)** Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f)** Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, a obra de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g)** Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) De benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificadas, houver se recusado a realizá-las;

b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;

i) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA LOCADORA**

5.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2 Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.3 Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

5.4 Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:

a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

5.5 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** que será pago, até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** será até 31 de dezembro de 2024 com seu início a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.*

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO**

8.1 Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e o **LOCATÁRIO** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o servidor nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro de Baião - Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2 E por estarem justos e contratados, lavram o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCOS ANTÔNIO BARROS PINA
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE BAIÃO
LOCATÁRIO

DANIEL BARROS DE MENEZES
CPF: 017.493.212-03
LOCADOR

Testemunhas:

1) _____

2) _____